

Requisitos técnicos para a ocupação do espaço público com esplanadas do Cais do Sodré

Artigo 1º

Âmbito

1.1 As áreas dos passeios abrangidas correspondem às áreas definidas no presente documento:

1.2 Rua do Arsenal, do n.º 116 ao n.º 172;

- Av. 24 de Julho – Quarteirão da EDP;

- Av. 24 de Julho – Quarteirão do Mercado da Ribeira;

- Av. 24 de Julho – Frente ao Metro;

- Largo do Corpo Santo;

- Rua Bernardino Costa – Lado Norte;

- Praça duque da Terceira;

- Jardim Roque Gameiro;

- Cais do Sodré do n.º 4 ao n.º 30;

- Cais do Sodré do n.º 32 ao n.º 54.

1.3 Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente anexo, são aplicadas subsidiariamente as normas técnicas constantes do anexo I ao regulamento (Iniciativa-Licenciamento Zero) e as regras definidas no Regulamento de Ocupação do espaço Público – Edital 101/91.

Artigo 2º

Limites

2.1 A implantação das esplanadas abertas propostas refere-se às esplanadas abertas que se destinam a dar apoio a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas situados nos passeios do Cais do Sodré descriminados no ponto 1.

2.2 As áreas de ocupação das esplanadas são denominadas polígonos, cujas medidas são consideradas da seguinte forma:

Largura - medida perpendicular relativamente aos lances norte-sul do passeio;

Comprimento – medida paralela aos lances nascente-poente do passeio.

Artigo 3º

Mobiliário das esplanadas

3.1 Os elementos de mobiliário das esplanadas abertas devem respeitar os parâmetros de segurança, dimensionamento, qualidade e amovibilidade exigíveis, e próprios para o uso exterior;

3.2 Todos os modelos de mobiliário de esplanada abertas não constantes neste regulamento devem ser submetidos a comunicação prévia com prazo;

3.3 Mesas e cadeiras

- a) As mesas devem possuir características próprias para a utilização no exterior, serem de estrutura metálica, robustas, seguras e com tampo quadrado, com as dimensões de 0,60x0,60m;
- b) As cadeiras devem possuir características próprias para a utilização no exterior, robustas e seguras;
- c) É interdito uso de mobiliário de plástico, de interior, improvisado ou adaptado e que não tenha sido concebido especificamente para o efeito de utilização ao ar livre;

- d) É interdita a inscrição de mensagens publicitárias nas mesas e cadeiras.
- e)

3.4 Sombreamento

- a) O sombreamento das esplanadas abertas, destacadas das fachadas dos estabelecimentos deve efetuar-se com recurso a chapéus-de-sol.
- b) O sombreamento das esplanadas abertas, contíguas às fachadas dos estabelecimentos deve efetuar-se com recurso a toldos afixados nas fachadas dos estabelecimentos ou de chapéus-de-sol, não sendo permitida a utilização dos dois sistemas de sombreamento em simultâneo.

3.5 Chapéus-de-sol

- a) A base e as copas dos chapéus-de-sol devem estar integralmente inseridas no polígono que define a área da esplanada aberta;
- b) Os suportes embutidos deverão estar equipados com uma tampa, de forma a não permitir a entrada de água ou detritos no período em que não estão colocados os chapéus-de-sol;
- c) Os chapéus-de-sol devem ter um suporte central, não sendo permitida a utilização de suporte/braço lateral;
- d) As copas dos chapéus-de-sol devem ficar inscritas nos polígonos que definem a área das esplanadas;
- e) Os chapéus-de-sol devem ser sem sanefa;
- f) As copas dos chapéus-de-sol devem ser de cor lisa, sem motivos gráficos, e em tecido impermeável, não sendo permitidos materiais plásticos;
- g) Os chapéus-de-sol devem ser de fácil remoção, passível de ser efetuada por qualquer pessoa, em situação de emergência;
- i) A publicidade nos chapéus-de-sol não é permitida;
- h) É interdita a instalação de qualquer tipo de sistema elétrico de iluminação nos chapéus-de-sol, salvo quando se recorra à corrente elétrica do estabelecimento e através de cablagem enterrada, não sendo permitido a utilização de extensões ou qualquer tipo de cabos elétricos à superfície;
- i) É interdita a suspensão de elementos na estrutura dos chapéus-de-sol, tais como cortaventos, abas, floreiras, suportes publicitários, ou outros;
- j) É interdita a instalação de quaisquer tipos de sistema de difusão sonora nos chapéus-de-sol;
- k) É interdita a instalação de chapéus-de-sol com modelos diferentes entre si (em cada esplanada).

3.6 Guarda-ventos

A colocação de guarda ventos apenas é permitida no caso de esplanadas contíguas às fachadas dos estabelecimentos e de acordo com o modelo pré-definido.

3.7 Expositores de menu

- a) Os menus devem ser afixados à fachada do estabelecimento, em expositores específicos para o efeito;
- b) Os menus podem também ser dispostos sobre as mesas, desde que não contenham publicidade a marcas comerciais e não ultrapassem as dimensões aproximadas de 0,20x0,30m, não sendo permitidos expositores de menu assentes no pavimento (cavaletes ou outros), suspensos ou afixados, nos chapéus-de-sol;

3.8 Aquecedores

- a) Os aquecedores devem ser próprios para uso no exterior, obedecer a todos os critérios de qualidade e segurança regulamentares exigíveis e ser instalados dentro dos limites do polígono de implantação da esplanada aberta;

3.9 Floreiras

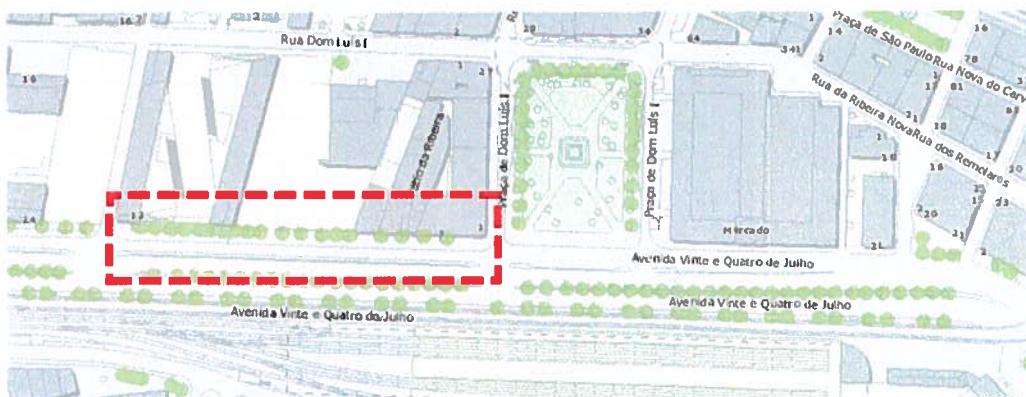
É Permitida a instalação de floreiras inseridas na área das esplanadas apenas quando adjacentes à fachada dos estabelecimentos.

Artigo 4º

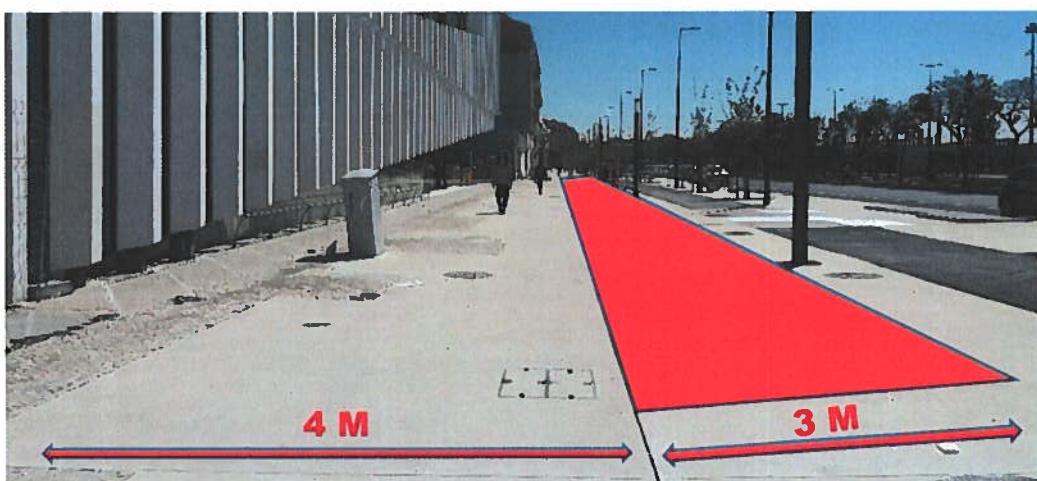
Interdições nas áreas de ocupação das esplanadas abertas

- 4.1 É interdita a colocação de estrados;
- 4.2 É interdita a colocação de tapetes e alcatifas;
- 4.3 É interdita a colocação de projetores para iluminação;
- 4.4 É interdita a instalação de sistemas de difusão sonora e multimédia;
- 4.5 É interdita a colocação de balcões de exposição de bebidas e de alimentos;
- 4.6 É interdita a colocação de balcões de apoio às esplanadas;
- 4.7 É interdita a colocação de grelhaadores;
- 4.8 É interdito proceder à alteração da superfície do passeio na área de implantação da esplanada aberta.

Av. 24 de Julho - Quarteirão EDP

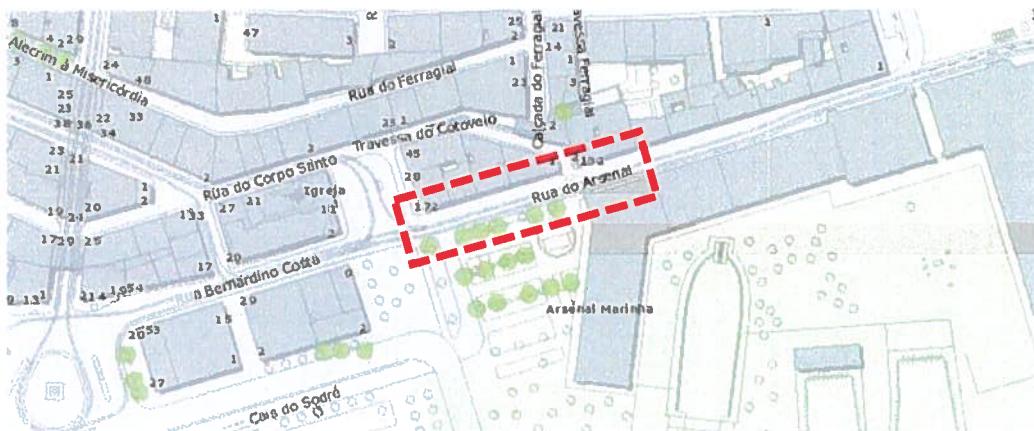


Ocupação entre as fachadas e a zona arborizada tendo como limite a caleira central

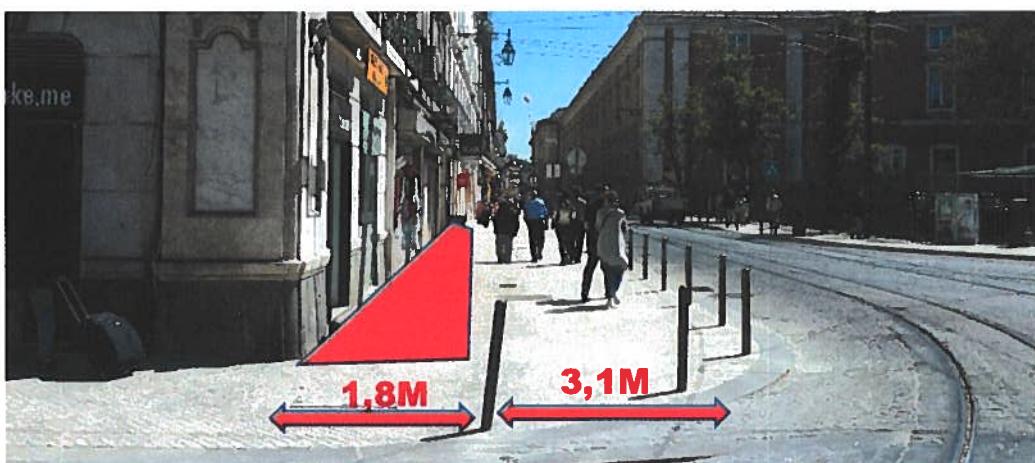
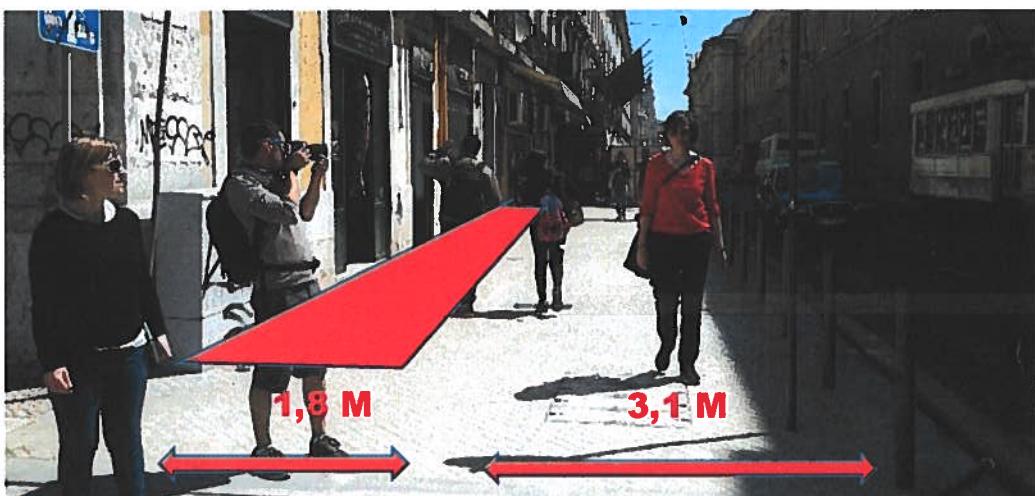


Rua do Arsenal do n.º116 ao 172

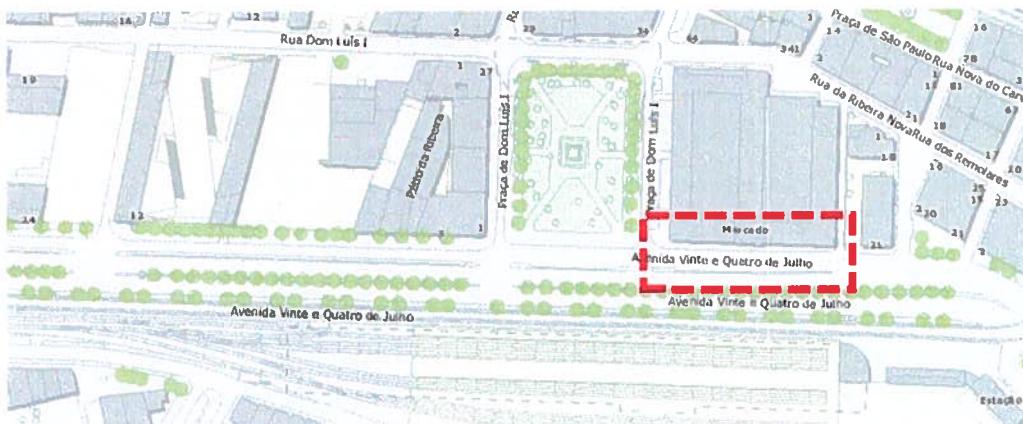
Com exceção dos estabelecimentos frente à paragem de transportes colectivos



Ocupação junto às fachadas ocupando menos da metade do passeio



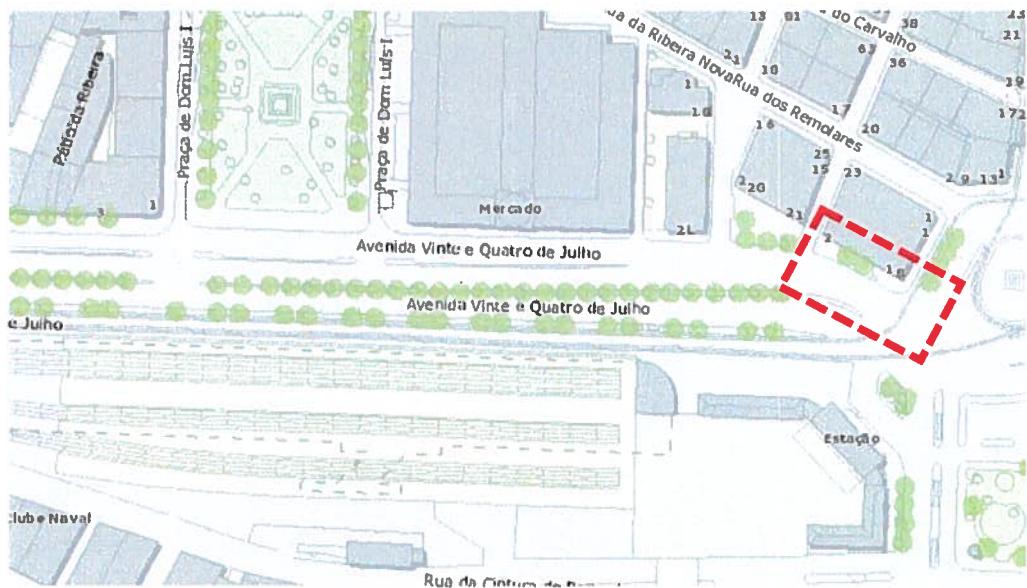
24 de Julho – Mercado da Ribeira



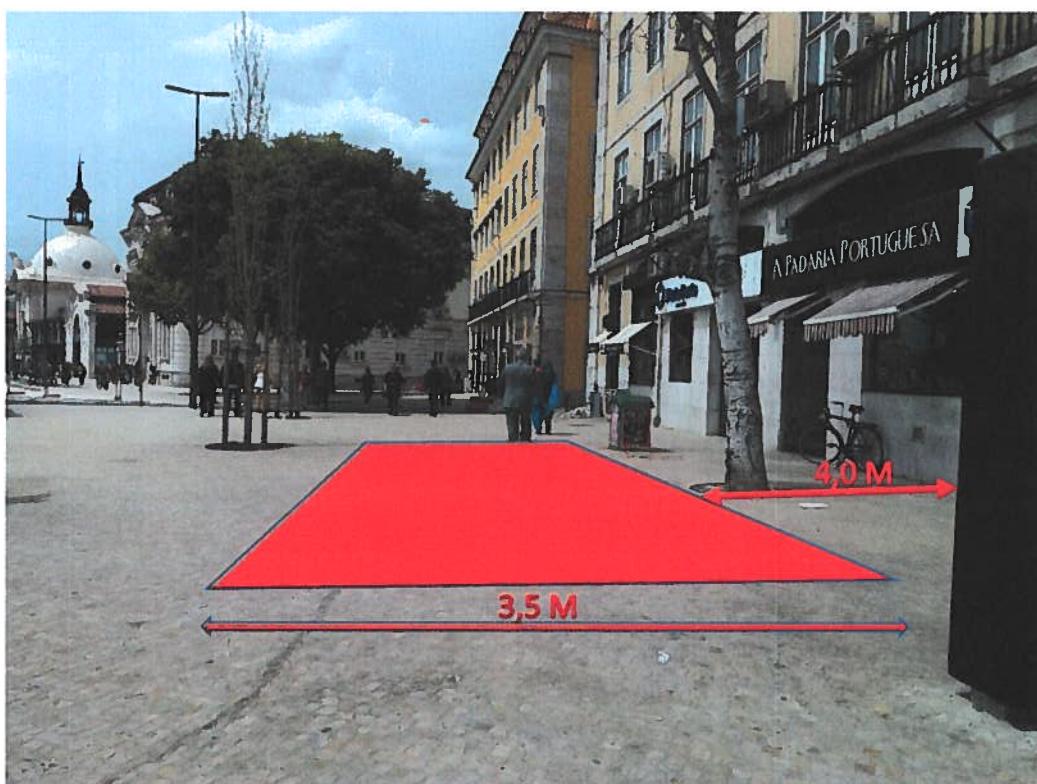
Ocupações junto à fachada dos estabelecimentos, deixando mais da metade do passeio livre para circulação pedonal



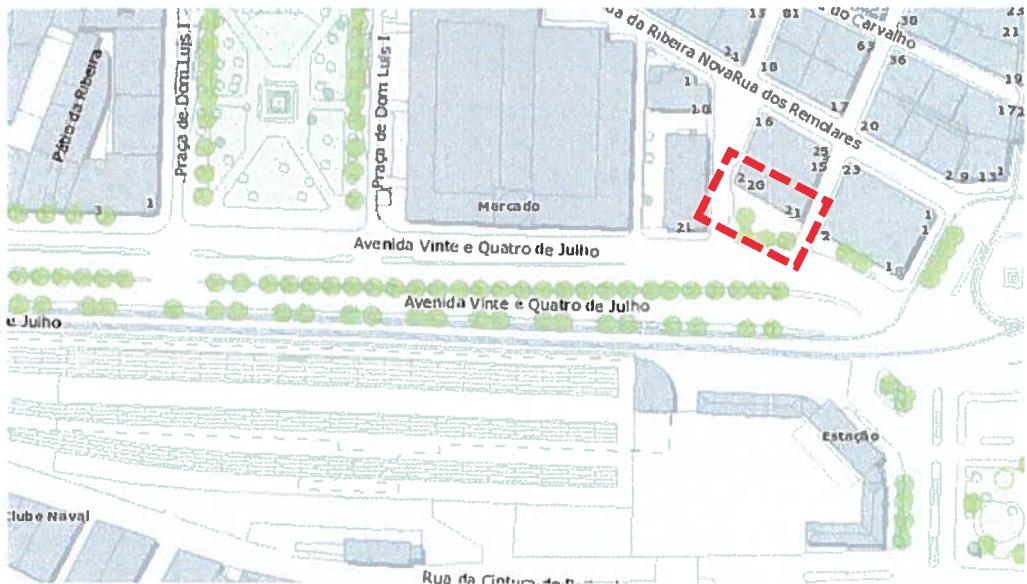
Av. 24 de Julho n.ºs 1 -1G



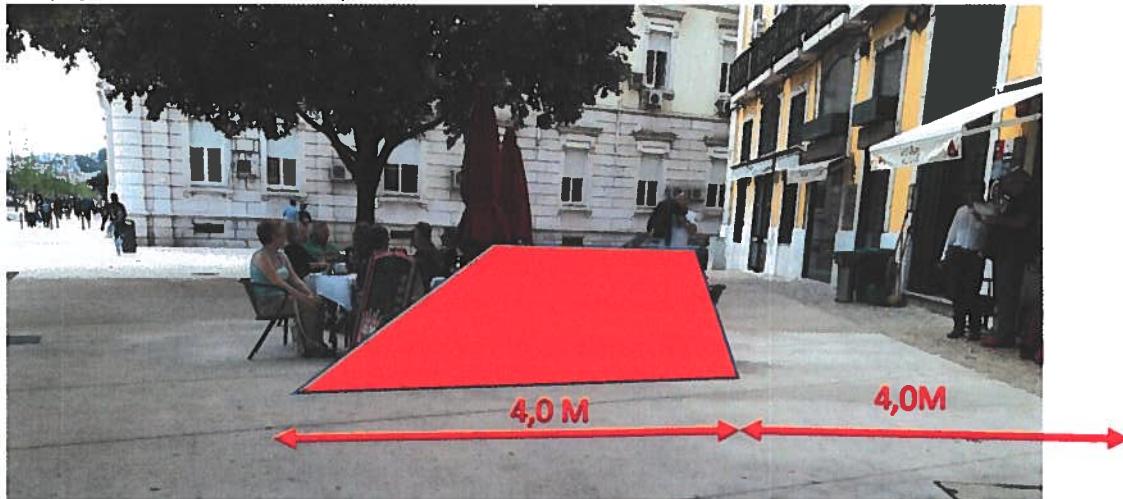
Ocupações na zona central do passeio



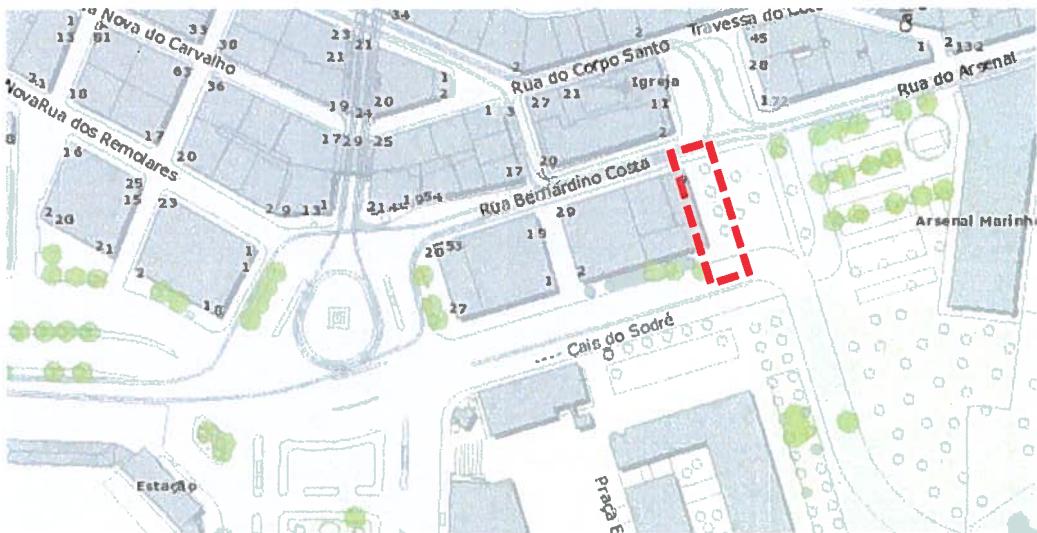
Av. 24 de Julho – n.ºs 2 – 2G



Ocupações na zona central do passeio



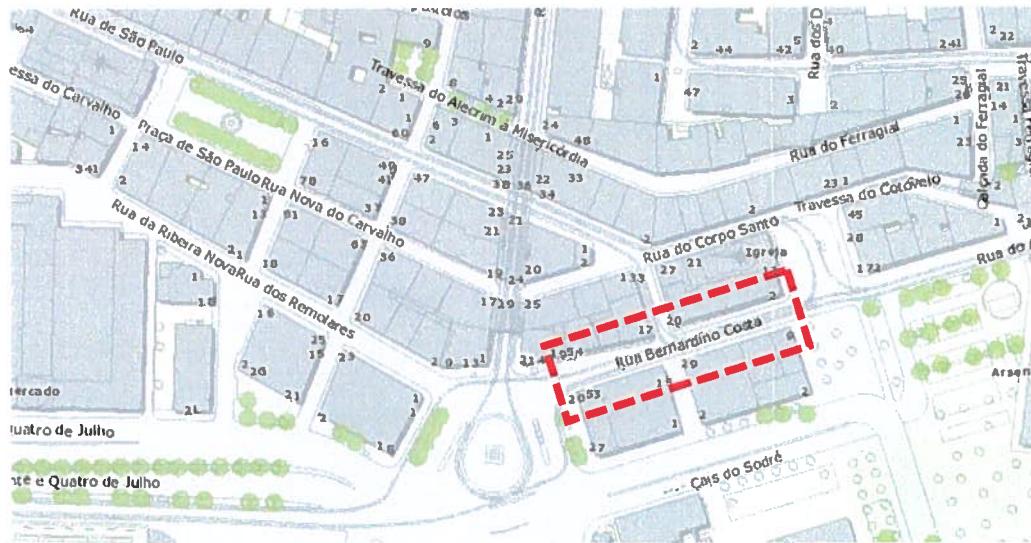
Largo do Corpo Santo



Ocupações entre as caldeiras e fachadas dos estabelecimentos, deixando corredor pedonal entre cada limite, sem ultrapassar o desenho do pavimento



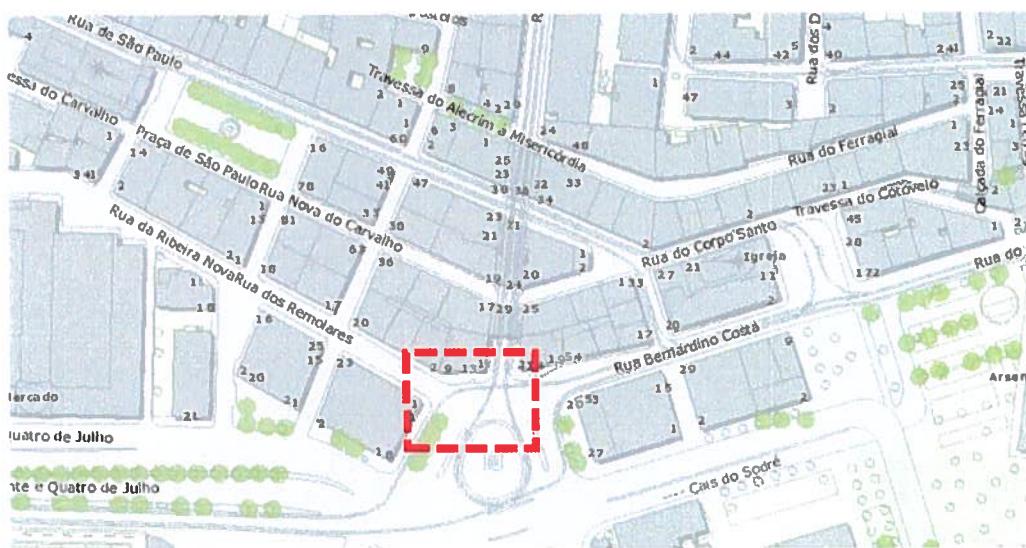
Rua Bernardino Costa – Lado Norte



Ocupações junto à fachada dos estabelecimentos, deixando mais da metade do passeio livre para circulação pedonal



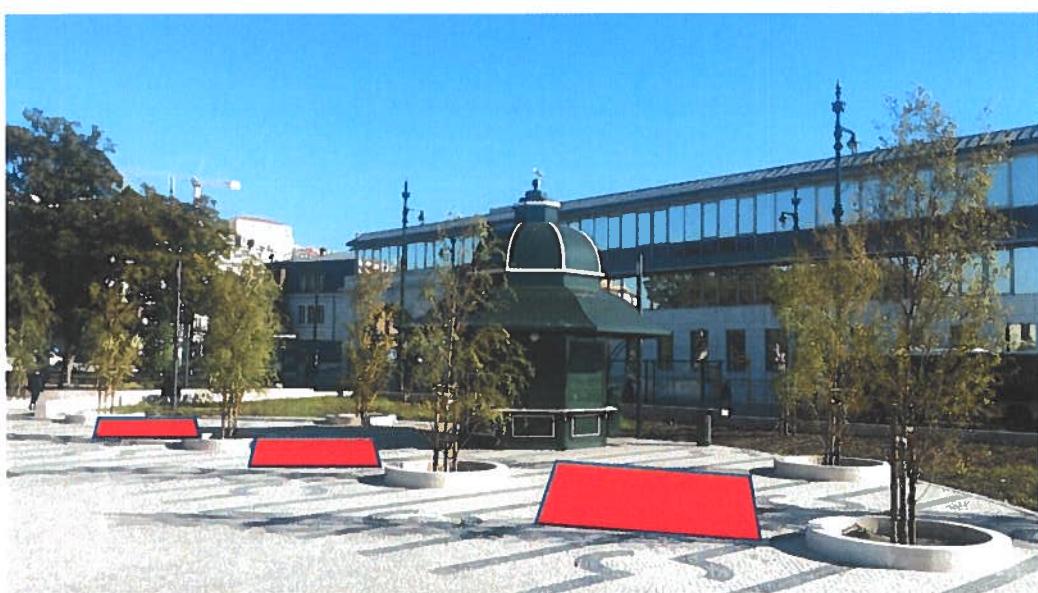
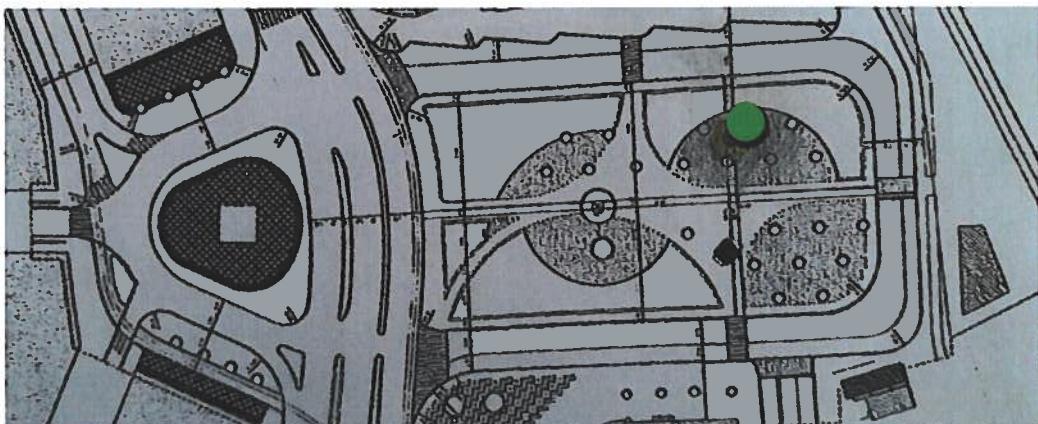
Praça Duque da Terceira



Ocupações junto à fachada dos estabelecimentos, deixando mais da metade do passeio livre para circulação pedonal

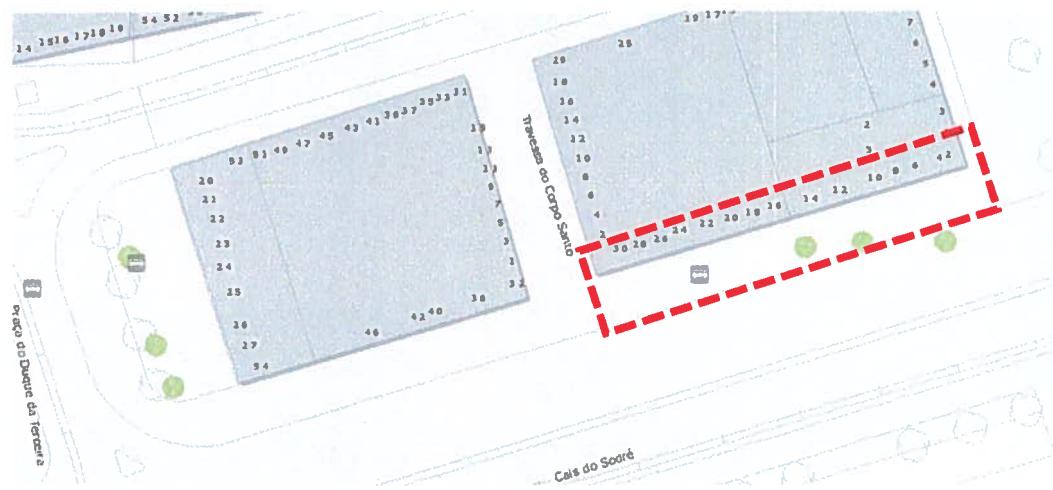


JARDIM ROQUE GAMEIRO (Quiosque)



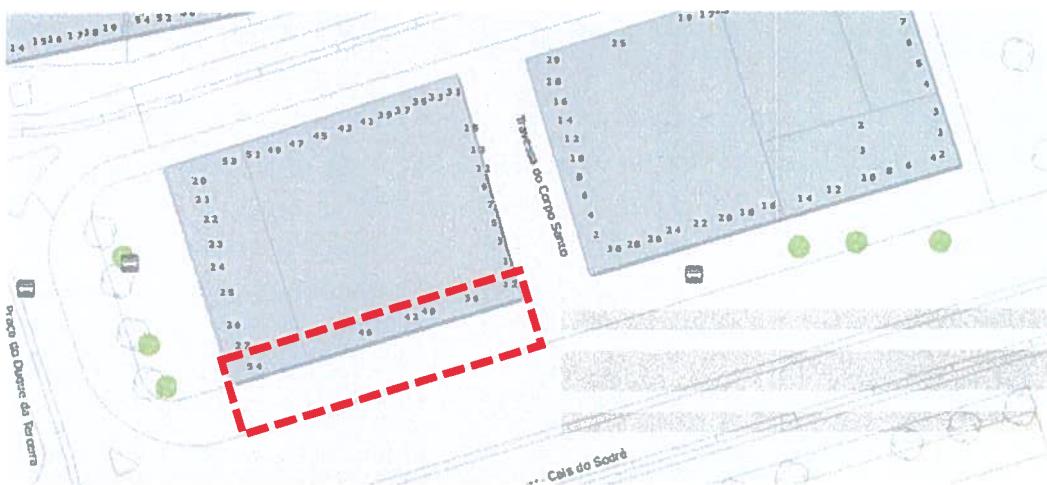
3 Polígonos de 10,00m²

Cais do Sodré do n.º 4 ao n.º 30



1,20 M

Cais do Sodré do n.º 32 ao n.º 54



1,80 M

Dezembro 2017